LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Goiânia/GO, 22/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	629	32	5.09%
Créditos	91.753.246,62	19.199.763,36	20.93%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	456	21	4.61%
Créditos	65.898.015,21	3.672.632,81	5.57%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	3	3	100.00%
Créditos	10.623.706,35	10.623.706,35	100.00%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	170	8	4.71%
Créditos	15.231.525,06	4.903.424,20	32.19%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FARO	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FARO	Trabalhista	VIRTUAL	1.332,83
THWANY LAYS LELES DIAS	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	15.000,00
TELMA VIEIRA TOLEDO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	87.636,40
TACIARA FERREIRA BORGES	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	71.529,71
PAULO RICARDO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	9.328,20
GEILSON SILVA BARROS	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	9.681,71
CLAUDIO RIBEIRO DE MELO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	Trabalhista	VIRTUAL	47.605,27
ANTONIA KALINE VIEIRA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	Trabalhista	VIRTUAL	18.828,80
RONALDO DE OLIVEIRA SILVA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	Trabalhista	VIRTUAL	10.487,42
MARIA ANA CELIA DOS SANTOS DE AMORIM	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	Trabalhista	VIRTUAL	11.156,10
ROSILENE MARIA DA SILVA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	Trabalhista	VIRTUAL	19.427,13
EDGAR MARQUES XAVIER	ELIVELTON RODRIGO DOS REIS	Trabalhista	VIRTUAL	24.800,00
ANDERSON LEAL CANDIDO	ANDERSON LEAL CÂNDIDO	Trabalhista	VIRTUAL	129.060,97
HELENA MARIA CAMPOS	ANDERSON LEAL CÂNDIDO	Trabalhista	VIRTUAL	435.435,26
EDNA ABADIA DE MIRANDA	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	400.000,00
ALEANDRO GERALDO ALVES	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	384.432,95
MARIANA VIANA PINTO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	251.385,40
Total Geral				**19.199.763,36**

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FERNANDA APARECIDA VARGAS DE BRITO E ALVES	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	763.250,63
ORION ALVES RABELO JUNIOR	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	240.162,72
BRENDA DE OLIVEIRA MONTEIRO MENDONCA	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	Trabalhista	VIRTUAL	400.000,00
JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	Trabalhista	VIRTUAL	342.091,31
BRADESCO - CONTA 254952-2	RAQUELLI BÓLICO	Garantia Real	VIRTUAL	1.070.493,94
BRADESCO - CONTA 30643-6	RAQUELLI BÓLICO	Garantia Real	VIRTUAL	938.704,41
GERALDO VILELA	GEOVANNA MADEIRA DE MELO	Garantia Real	VIRTUAL	8.614.508,00
P L SOUTO E CIA LTDA (CAMPOS ELISIO)	JUACY DOS REIS LIRA	Quirografário	VIRTUAL	480,00
UNI DIDATICA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	JUACY DOS REIS LIRA	Quirografário	VIRTUAL	3.983,60
ERICK JOSE ARAUJO CASTRO	JUACY DOS REIS LIRA	Quirografário	VIRTUAL	8.400,00
MARCELO A FONTENELE - ME	JUACY DOS REIS LIRA	Quirografário	VIRTUAL	5.960,00
IMOBILIARIA SANTA MARIA	JORGE KARAOGLAN NETTO	Quirografário	VIRTUAL	357.029,75
RM DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO	BRUNO DEGRAZIA MOHN	Quirografário	VIRTUAL	1.780.000,00
WALDIR DE ASSIS LEMOS DE OLIVEIRA - LEMOS E ANDRADE	RODRIGO MARCKS MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	747.370,85
TITO LIVIO CORREA	RODRIGO MARCKS MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.000.200,00
Total Geral				**19.199.763,36**

GRUPO UNIBRÁS - SEGUNDA CHAMADA 22/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Goiânia/GO, 22/10/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 30/11/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	26 (81.25%)	16.131.346,07 (84.02%)
Total NÃO:	6 (18.75%)	3.068.417,29 (15.98%)
Total Considerado:	**32 (100%)**	**19.199.763,36 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	17 (80.95%)	2.741.245,27 (74.64%)
Total NÃO:	4 (19.05%)	931.387,54 (25.36%)
Total Considerado:	**21 (100%)**	**3.672.632,81 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	10.623.706,35 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**10.623.706,35 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (75%)	2.766.394,45 (56.42%)
Total NÃO:	2 (25%)	2.137.029,75 (43.58%)
Total Considerado:	**8 (100%)**	**4.903.424,20 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00

Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	**PROCURADOR**	**CLASSE**	**CRÉDITOS**	**VOTO**
ALEANDRO GERALDO ALVES	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	384.432,95	SIM
ANDERSON LEAL CANDIDO	ANDERSON LEAL CÂNDIDO	CLASSE I - TRABALHISTA	129.060,97	NÃO
ANTONIA KALINE VIEIRA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	CLASSE I - TRABALHISTA	18.828,80	SIM
BRENDA DE OLIVEIRA MONTEIRO MENDONCA	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	400.000,00	SIM
CLAUDIO RIBEIRO DE MELO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	47.605,27	SIM
EDGAR MARQUES XAVIER	ELIVELTON RODRIGO DOS REIS	CLASSE I - TRABALHISTA	24.800,00	NÃO
EDNA ABADIA DE MIRANDA	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	400.000,00	SIM
FERNANDA APARECIDA VARGAS DE BRITO E ALVES	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	763.250,63	SIM
GEILSON SILVA BARROS	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	9.681,71	SIM
HELENA MARIA CAMPOS	ANDERSON LEAL CÂNDIDO	CLASSE I - TRABALHISTA	435.435,26	NÃO
JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	JEYSSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA	CLASSE I - TRABALHISTA	342.091,31	NÃO
MARIA ANA CELIA DOS SANTOS DE AMORIM	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	CLASSE I - TRABALHISTA	11.156,10	SIM
MARIANA VIANA PINTO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	251.385,40	SIM
ORION ALVES RABELO JUNIOR	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	240.162,72	SIM
PAULO RICARDO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	9.328,20	SIM
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FARO	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FARO	CLASSE I - TRABALHISTA	1.332,83	SIM
RONALDO DE OLIVEIRA SILVA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	CLASSE I - TRABALHISTA	10.487,42	SIM
ROSILENE MARIA DA SILVA	WAGNER DOS REIS DE FREITAS GOMES	CLASSE I - TRABALHISTA	19.427,13	SIM
TACIARA FERREIRA BORGES	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	71.529,71	SIM
TELMA VIEIRA TOLEDO	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	87.636,40	SIM
THWANY LAYS LELES DIAS	IGOR SULIVAN DA SILVA LEMES	CLASSE I - TRABALHISTA	15.000,00	SIM
BRADESCO - CONTA 254952-2	RAQUELLI BÓLICO	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.070.493,94	SIM

BRADESCO - CONTA 30643-6	RAQUELLI BÓLICO	CLASSE II - GARANTIA REAL	938.704,41	SIM
GERALDO VILELA	GEOVANNA MADEIRA DE MELO	CLASSE II - GARANTIA REAL	8.614.508,00	SIM
ERICK JOSE ARAUJO CASTRO	JUACY DOS REIS LIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.400,00	SIM
IMOBILIARIA SANTA MARIA	JORGE KARAOGLAN NETTO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	357.029,75	NÃO
MARCELO A FONTENELE - ME	JUACY DOS REIS LIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.960,00	SIM
P L SOUTO E CIA LTDA (CAMPOS ELISIO)	JUACY DOS REIS LIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	480,00	SIM
RM DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO	BRUNO DEGRAZIA MOHN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.780.000,00	NÃO
TITO LIVIO CORREA	RODRIGO MARCKS MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.000.200,00	SIM
UNI DIDATICA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	JUACY DOS REIS LIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.983,60	SIM
WALDIR DE ASSIS LEMOS DE OLIVEIRA - LEMOS E ANDRADE	RODRIGO MARCKS MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	747.370,85	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BRADESCO - CONTA 254952-2	CLASSE II - GARANTIA REAL	RAQUELLI BÓLICO	SIM
BRADESCO - CONTA 30643-6	CLASSE II - GARANTIA REAL		

JUSTIFICATIVA:

O Bradesco solicita que o modificativo ao Plano seja protocolado com antecedência mínima de 20 dias da próxima AGC.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO UNIBRÁS

PROCESSO N.º 5677250-87.2023.8.09.0051

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

Em 22 de outubro de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX PILLAR", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, iniciaram-se os trabalhos, em 2ª convocação, da Assembleia Geral de Credores do "GRUPO UNIBRÁS", composto por: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES (MATRIZ), inscrita no CNPJ sob o n.º 19.062.231/0001 58; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o n.º 19.062.231/0002 39; ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.636.671/0001 00; FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.926.949/0001 30; FAISAL FACULDADES INTEGRADAS DE SAÚDE EM LUCAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.077.731/0001 21; BR INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.780.971/0001 16; HC SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.526.528/0001 37; INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.102.134/0001 37; COLÉGIO TECBRÁS DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.519.150/0001 20; FG SERVIÇOS DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.444.265/0001 35; INPOS INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.537.875/0001 05; NEO SISTEMAS DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.262.950/0001 33; SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO VERDE SC LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.275.500/0001 46; CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO-OESTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.383.280/0001 52; BRÁS DADOS ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.442.975/0001 81; EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.306.381/0001 55; FQM - INSTITUTO EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.835.207/0001 00; SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.682.807/0001 91; CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.538.863/0001 66; FORTIUM GERALDO VELOSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.106.197/0001 67; FACULDADE SANTA INÊS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.608.883/0001 39; FACULDADE DE GRAJAÚ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.485.340/0001 71; INVESTIMENTO DE CRÉDITO NO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.275.998/0001 01; COLÉGIO EDUCAR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.834.415/0001 94; COLÉGIO EDUCAR BRASIL ACREÚNA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.194.509/0001 31; COLÉGIO EDUCAR BRASIL RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.280.418/0001 19; COLÉGIO EDUCAR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.627.427/0001 55; BRÁS EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.824.570/0001 00; e

d

NÚCLEO GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.930.631/0001 01. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista de presença e relatório de quórum anexos, que ficam fazendo parte integrante desta ata, a Administração Judicial encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, a Administração Judicial registrou a presença das Recuperandas, representadas neste ato por seu advogado, Dr. Ricardo Bonifácio, OAB/GO nº 34.945. A Administração Judicial dispensou a leitura integral do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Credores, juntado na movimentação n.º 1.907 dos autos, considerando que os interessados já tiveram prévia ciência de seu conteúdo por meio de sua regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em 02/09/2026, bem como de sua disponibilização no sítio eletrônico desta Administração Judicial. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, por meio do sistema "AUTENTIQUE", cujo link de assinatura seria encaminhado por e-mail ao final do conclave, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Na sequência, a Administração Judicial indicou a Dra. Raquelli Bólico, OAB/RS 121.238, representante do credor Banco Bradesco S.A., para exercer a função de secretária da Assembleia Geral de Credores. Consultada a indicada, esta manifestou sua concordância com o encargo, não havendo qualquer oposição dos presentes, restando aprovada sua nomeação. A Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex Pillar que espelhasse em tela o laudo de credenciamento e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	21	R$ 3.672.632,81	5,57 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	3	R$ 10.623.706,35	100 % da totalidade dos créditos relacionados

d

Quirografário	8	R$ 4.903.424,20	32,19 % da totalidade dos créditos relacionados

Feito tal registro, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passando à apreciação das matérias constantes da ordem do dia. Na sequência, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Bonifácio, que, após cumprimentar os presentes, iniciou sua manifestação apresentando questão preliminar à discussão e deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial. Esclareceu que, diante do expressivo número de credores relacionados no procedimento recuperacional, as Recuperandas necessitam de prazo adicional para estabelecer e aprofundar o diálogo com os diversos credores, inclusive com as instituições financeiras, buscando conciliar os interesses envolvidos com a efetiva capacidade financeira e o fluxo de caixa das empresas. Ressaltou a complexidade das negociações, especialmente diante da necessidade de compatibilizar as expectativas individuais dos credores com as condições econômicas das Recuperandas, destacando a importância da abertura de canais de diálogo e da possibilidade de apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Nesse contexto, requereu, preliminarmente, a suspensão dos trabalhos assembleares pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento das tratativas. Ato contínuo, a Administração Judicial teceu breves considerações acerca do pedido de suspensão formulado pelas Recuperandas, abordando o entendimento e as disposições legais aplicáveis à matéria. Esclareceu, ainda, que, após consulta à disponibilidade de sua agenda institucional e da plataforma Assemblex, considerando o prazo requerido, seria viável a retomada dos trabalhos assembleares em 30 de novembro de 2026. Em seguida, franqueou a palavra aos credores presentes para eventuais manifestações. Por meio do chat da plataforma Assemblex, a Dra. Raquelli Bólico solicitou ao representante das Recuperandas a disponibilização de contato para a realização das negociações. Em resposta, o Dr. Ricardo Bonifácio informou o telefone +55 (62) 2020-4617. Na sequência, a Dra. Raquelli Bólico registrou, também por meio do chat, que o credor Banco Bradesco S.A. se encontra à disposição para tratativas acerca do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizando os contatos de suas procuradoras: Dra. Joana Viezzer, e-mail joana.viezzer@continiadvogados.adv.br, telefone (54) 99691-3081; e Dra. Claudia Cargnino, e-mail claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br, telefone (54) 99947-3890. Em uso da palavra, o Dr. Anderson Leal Cândido manifestou-se contrariamente ao pedido de suspensão, argumentando que, até o presente momento, não teria havido iniciativa das Recuperandas no sentido de procurar os credores para a realização de negociações. Diante disso, afirmou não identificar justificativa para a suspensão pretendida, defendendo o prosseguimento dos trabalhos assembleares com a submissão do Plano de Recuperação Judicial à deliberação dos credores. Por meio do chat da plataforma Assemblex, o Dr. Bruno Degrazia Mohn registrou a oposição da credora RM dos Santos Oliveira Comércio e Material de Construção ME ao pedido de suspensão dos trabalhos assembleares. Na mesma oportunidade, requereu o recebimento e a juntada da d

manifestação escrita previamente encaminhada, com seu registro integral na presente ata. Requereu, ainda, que fosse consignada a objeção da credora ao Plano de Recuperação Judicial unitário, especificamente na parte em que pressupõe a manutenção da CESNG no regime de consolidação substancial, bem como a expressa reserva de todos os direitos discutidos no incidente de desconsolidação. Na sequência, a Administração Judicial confirmou o recebimento das manifestações e documentos encaminhados pelo Dr. Bruno Degrazia Mohn, relacionados ao credor RM dos Santos Oliveira Comércio e Material de Construção ME, bem como daqueles encaminhados pelo Dr. Joseph Estrela Rodrigues Torres, relacionados ao credor Imobiliária Santa Maria Ltda. – ME, consignando que o respectivo conteúdo integra, como anexo, a presente ata, para conhecimento dos interessados e posterior juntada aos autos. Por meio do chat da plataforma Assemblex, o Dr. Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha manifestou seu entendimento de que a suspensão dos trabalhos assembleares não se fazia necessária. Em uso da palavra, o Dr. Joseph Estrela Rodrigues Torres cumprimentou os presentes e informou concordar parcialmente com as considerações anteriormente apresentadas pelo Dr. Anderson Leal Cândido acerca do pedido de suspensão formulado pelas Recuperandas. Na oportunidade, teceu considerações sobre o andamento do processo recuperacional, as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e as deficiências que, em seu entendimento, comprometem a avaliação da proposta pelos credores. Informou ter encaminhado objeções ao Plano de Recuperação Judicial às Recuperandas e à Administração Judicial, sustentando que as condições propostas não contemplam adequadamente os interesses dos credores. Ressaltou a dificuldade de avaliar a viabilidade do plano sem informações suficientes acerca da efetiva situação econômico-financeira das empresas, destacando que os Relatórios Mensais de Atividades disponibilizados alcançariam apenas o mês de maio de 2026, inexistindo, segundo apontou, documentação contábil e financeira atualizada referente ao período posterior. Nesse contexto, considerou que o plano apresentado estaria desatualizado e que seriam necessários dados concretos acerca da capacidade de recuperação e cumprimento das obrigações propostas, solicitando manifestação das Recuperandas sobre os pontos levantados. Em resposta, a Administração Judicial apresentou esclarecimentos acerca das particularidades e dificuldades verificadas ao longo do processamento da recuperação judicial, desde o ajuizamento da medida inicial de tutela, destacando a complexidade do grupo econômico e os obstáculos enfrentados na condução do procedimento. Mencionou, entre outros aspectos, a alteração da titularidade do Juízo responsável pelo feito, as dificuldades relacionadas à apresentação da documentação necessária ao regular processamento da recuperação judicial, as mudanças na representação processual das Recuperandas, a posterior regularização documental e a existência de recursos relacionados ao procedimento. Ressaltou, ainda, a complexidade decorrente da composição do grupo econômico, formado por diversas empresas sediadas em diferentes municípios do Estado. Quanto aos Relatórios Mensais de Atividades, esclareceu que seu escritório adota procedimentos padronizados para solicitação, recebimento e análise da documentação necessária, inclusive com requerimentos de d

intimação nos autos quando verificado o descumprimento das obrigações de apresentação de informações. Reforçou, nesse contexto, que o elevado número de empresas integrantes do grupo recuperacional amplia significativamente o volume documental e a complexidade das análises. Em uso da palavra, o Dr. Jorge Karaoglan Netto cumprimentou os presentes e manifestou concordância com as considerações anteriormente apresentadas pelo Dr. Joseph Estrela Rodrigues Torres, reiterando os pontos por ele suscitados. Na sequência, o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Bonifácio, manifestou respeito aos posicionamentos apresentados pelos credores, embora tenha externado discordância quanto a determinadas considerações. Ressaltou que o próprio debate instaurado na Assembleia constitui oportunidade para o aprofundamento do diálogo e a construção de alternativas consensuais. No tocante à documentação contábil e financeira, afirmou que as Recuperandas permanecem à disposição para prestar esclarecimentos, sanar dúvidas específicas e disponibilizar os documentos necessários à adequada compreensão de sua situação, destacando não haver, em seu entendimento, qualquer conduta que comprometa a regularidade ou a lisura do procedimento recuperacional. Reiterou os esclarecimentos prestados pela Administração Judicial acerca das dificuldades verificadas no processamento do feito. Prosseguindo, esclareceu que o pedido de suspensão não tem por finalidade proporcionar vantagem indevida às Recuperandas, mas exclusivamente viabilizar a continuidade das negociações com os credores. Reconheceu que as tratativas poderão evoluir de maneira distinta em relação a cada credor, respeitada a autonomia individual na avaliação das propostas e na tomada de decisões. Sustentou, contudo, que a suspensão pretendida não acarretaria prejuízo aos participantes, uma vez que, caso não alcançado consenso, o Plano de Recuperação Judicial seria submetido à deliberação na data designada para a retomada dos trabalhos. Reforçou que a pluralidade de credores e a diversidade de interesses envolvidos representam dificuldades concretas para a formulação de condições de pagamento compatíveis com o fluxo de caixa das Recuperandas, especialmente diante das particularidades de cada classe de credores. Nesse contexto, reiterou a intenção de apresentar eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a partir dos resultados das negociações, colocando-se à disposição para reuniões, esclarecimentos e solicitações documentais. Ao concluir, solicitou a colaboração dos credores e reiterou o pedido de submissão da proposta de suspensão à votação, defendendo que a medida possibilitaria avanços nas tratativas sem prejuízo às partes envolvidas. Retomando a palavra, a Administração Judicial prestou esclarecimentos adicionais acerca dos Relatórios Mensais de Atividades, informando o recebimento de considerável volume de documentos encaminhados pelas Recuperandas, os quais se encontram em análise. Esclareceu que os respectivos relatórios seriam disponibilizados nos autos e no sítio eletrônico da Administração Judicial até o dia 30 de outubro de 2026. Em nova manifestação, o Dr. Joseph Estrela Rodrigues Torres esclareceu que o credor por ele representado compreende a finalidade do instituto da recuperação judicial e as dificuldades enfrentadas pelas empresas. Ressaltou, entretanto, que a ausência de documentação contábil e financeira suficiente e atualizada constitui obstáculo concreto à formação de uma decisão fundamentada pelos d

credores. Nesse sentido, defendeu a necessidade de compromisso das Recuperandas quanto à apresentação antecipada dos documentos necessários à avaliação da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, incluindo demonstrações contábeis e extratos bancários, mencionando, ainda, a existência de divergências entre determinadas informações disponibilizadas. Esclareceu que, em princípio, poderia concordar com a proposta de suspensão, desde que tanto eventual aditivo ao plano quanto a documentação contábil e financeira fossem apresentados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à retomada da Assembleia, de modo a assegurar prazo adequado para análise, discussão e formação do posicionamento dos credores. Em uso da palavra, o Dr. Jorge Karaoglan Netto teceu considerações acerca das circunstâncias específicas do crédito por ele representado, mencionando a existência de obrigações que, segundo relatou, permaneceriam inadimplidas mesmo após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Manifestou preocupação quanto à capacidade das Recuperandas de cumprir as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, diante da alegada inadimplência posterior ao pedido recuperacional. Questionou a Administração Judicial acerca da exigibilidade dessas obrigações e abordou aspectos relacionados ao imóvel vinculado ao crédito, solicitando atenção às circunstâncias apresentadas. Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que a atuação fiscalizatória no âmbito do procedimento recuperacional se concentra nos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ressaltando que eventuais obrigações de natureza extraconcursal não integram o concurso de credores e não se submetem, nos mesmos termos, à disciplina aplicável aos créditos concursais. Em nova intervenção, o Dr. Joseph Estrela Rodrigues Torres informou que entraria em contato com a Administração Judicial para tratar especificamente das questões suscitadas pelo Dr. Jorge Karaoglan Netto. Por fim, o representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Bonifácio, esclareceu que sua atuação se dá na representação jurídica do grupo econômico em recuperação judicial, reafirmando que as empresas permanecem obrigadas à apresentação da documentação legalmente exigida. Ressaltou que, na qualidade de patrono, adotará os encaminhamentos jurídicos necessários para viabilizar a disponibilização das informações e dos documentos pertinentes à análise dos interessados, sem qualquer intenção de restringir o cumprimento das obrigações documentais inerentes ao procedimento recuperacional. Reiterou a complexidade decorrente do expressivo número de credores envolvidos, colocou-se novamente à disposição para o prosseguimento das tratativas e reafirmou seu entendimento de que a suspensão requerida não acarretaria prejuízo aos credores, tendo como finalidade exclusiva proporcionar condições para o avanço das negociações. Ato contínuo, declarada encerrada a fase de debates e não havendo outros pedidos de uso da fala, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo aos credores presentes a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, com **retomada no dia 30 de novembro de 2026, credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h, por meio da plataforma Assemblex**. Na oportunidade, a Administração Judicial esclareceu que, para fins de apuração do resultado, seria observado o critério previsto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005, consistente na aprovação pela maioria dos d

créditos presentes e votantes. Concluído o processo de votação, a Administração Judicial registrou a **aprovação** da proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores por 84,02% dos créditos votantes, conforme demonstrado no relatório de votação exibido em tela aos presentes, o qual será anexado à presente ata e posteriormente juntado aos autos para apreciação e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional. Após a conclusão da votação, a Administração Judicial esclareceu que, quando da retomada dos trabalhos, por se tratar de continuidade da Assembleia instalada nesta data, somente estarão aptos a participar do ato assemblear os credores e representantes devidamente credenciados na presente sessão. Consignou, ainda, que os credores e representantes já cadastrados permanecem dispensados de nova habilitação, desde que realizem o credenciamento dentro do horário estabelecido para continuidade da AGC. Por fim, esclareceu que eventuais substituições de procuradores ou representantes deverão observar integralmente o procedimento previsto no edital, com apresentação das credenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis anteriores à continuidade da Assembleia. A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o chat da plataforma. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a confecção da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo representante dos devedores, pela secretária e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h48 do dia 22 de outubro de 2026

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Devedores
GRUPO UNIBRÁS
Ricardo Bonifácio

Secretária
Raquelli Bolico

Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha
Credor Trabalhista

d

Anderson Leal Cândido
Credor Trabalhista

Representante do BANCO BRADESCO
Credor Garantia Real
Raquelli Bólico

Representante de GERALDO VILELA
Credor Garantia Real
Geovanna Madeira de Melo

Representante de TITO LIVIO CORREA
Credor Quirografário
Rodrigo Marck'S Mendes Cardoso de Oliveira

Representante de RM DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO
Credor Quirografário
Bruno Degrazia Mohn

d

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/15469c4242e100f1b265610f4818fbdc8cbed9bb269467f0c

Assinaturas concluídas: **8** de **8**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

5fe80b7a81b3ecf8e0fda719efc751850c4ed4e36a6204c8e5bad71393ff89ee
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Stenius Lacerda Bastos
Signatário

Ricardo Miranda Bonifacio E Souza
Signatário

Raquelli Bólico
Signatário

Jeysson Ricardo Fernandes Da Cunha
Signatário

Anderson Leal Candido
Signatário

Geovanna Madeira De Melo
Signatário

Bruno Degrazia Mohn
Signatário

Rodrigo Marck's Mendes Cardoso De Oliveira
Signatário

Trilha de auditoria

22/10/2026 15:22 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56935 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: Mac OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.6168, -48.4997

Hash SHA256 do arquivo: 5fe80b7a81b3ecf8e0fda719efc751850c4ed4e36a6204c8e5bad71393ff89ee

22/10/2026 15:22 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 56935

22/10/2026 15:23 **Geovanna Madeira De Melo** (geommelo@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.131.170.135 Porta: 60002

22/10/2026 15:23 **Ricardo Miranda Bonifacio E Souza** (ricardo@bonifacioadv.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Porta: 22269

22/10/2026 15:23 **Jeysson Ricardo Fernandes Da Cunha** (jeyssonrf10@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 38.191.184.119 Porta: 44921

22/10/2026 15:23 **Ricardo Miranda Bonifacio E Souza** (ricardo@bonifacioadv.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 22269 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

22/10/2026 15:24 **Jeysson Ricardo Fernandes Da Cunha** (jeyssonrf10@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 38.191.184.119 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 60380 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.0696, -57.6794

22/10/2026 15:26 **Geovanna Madeira De Melo** (geommelo@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 179.131.170.135 Navegador: Mobile Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50589 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.5 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

22/10/2026 15:27 **Anderson Leal Candido** (andersonlealadv@yahoo.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.207.158.48 Porta: 50110

22/10/2026 15:27 **Anderson Leal Candido** (andersonlealadv@yahoo.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 186.207.158.48 Navegador: Mobile Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50110 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.5 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.7986, -50.9216

22/10/2026 15:28 **Rodrigo Marck's Mendes Cardoso De Oliveira** (rmarcks.adv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.123.156.192 Porta: 51736

22/10/2026 15:29 **Rodrigo Marck's Mendes Cardoso De Oliveira** (rmarcks.adv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 189.123.156.192 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54896 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

22/10/2026 15:29 **Raquelli Bólico** (raquellibolico@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.68.33.118 Porta: 52225

22/10/2026 15:30 **Stenius Lacerda Bastos** (cincosstenius@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Porta: 25852

22/10/2026 15:30 **Raquelli Bólico** (raquellibolico@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 201.68.33.118 Navegador: Chrome Mobile iOS/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 52225 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 27.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -29.172, -51.1782

22/10/2026 15:30 **Stenius Lacerda Bastos** (cincosstenius@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.9.19.79 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 25852 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

22/10/2026 16:16 **Bruno Degrazia Mohn** (bruno@degrazia.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 172.225.234.1 Porta: 61751

22/10/2026 16:16 **Bruno Degrazia Mohn** (bruno@degrazia.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 172.225.234.1 Navegador: Mobile Safari/26.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61751 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.6 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

13:33:16 From BRUNO DEGRAZIA MOHN : Boa tarde. Antes do início da Assembléia a empresa RM gostaria de apresentar a manifestação escrita em anexo, bem como requerer o registro da sua manifestação na ata

13:38:58 From ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA : Boa tarde! no login entrou com nome do meu sócio (Alexandre Bittencourt), mas quem participará sou eu (Regiane Soares). Estou autorizada.

13:49:07 From JORGE KARAOGLAN NETTO : Boa tarde,

A IMOBILIARIA SANTA MARIA, antes do início da Assembléia apresentar manifestação escrita em anexo e registro da sua manifestação na ata.

14:05:11 From RAQUELLI BÓLICO : Posso secretariar, pelo Bradesco

14:06:07 From Mariana Ribeiro : Dra. Raquelli, nos envie o dados da sua OAB, por gentileza.

14:06:21 From RAQUELLI BÓLICO : OAB/RS 121.238

14:06:33 From Mariana Ribeiro : Obrigada

14:09:39 From RAQUELLI BÓLICO : o Dr. poderia nos passar o contato para negociação?

14:10:06 From Ricardo Bonifacio : +55 62 2020-4617

14:10:13 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : Boa tarde, peço a palavra pela ordem.

14:11:09 From RAQUELLI BÓLICO : O Banco Bradesco se encontra à disposição para tratativas acerca do plano de recuperação judicial.

Seguem contatos das procuradoras:

Joana Viezzer

joana.viezzer@continiadvogados.adv.br

(54) 99691-3081

Claudia Cargnino

claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br

(54) 99947-3890

14:11:11 From ANDERSON LEAL CÂNDIDO : Se a recuperanda não procurou os credores para negociar até agora, não vejo motivo para suspensão da Assembléia. Devendo ser votado o plano de recuperação judicial nesta oportunidade

14:11:57 From Ricardo Bonifacio : peço a palavra, quando oportuno

14:12:20 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : solicio a palavra

14:14:20 From BRUNO DEGRAZIA MOHN : A empresa RM se opõe à suspensão. Ato contínuo, requer o recebimento e a juntada da manifestação escrita previamente encaminhada, com seu registro integral na ata. Requer, ainda, que conste sua objeção ao plano unitário na parte em que pressupõe a manutenção da CESNG na consolidação substancial, bem como a expressa reserva de todos os direitos discutidos no incidente de desconsolidação

14:14:49 From BRUNO DEGRAZIA MOHN : Obrigado

14:15:00 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Penso que a suspensão nao se faz necessaria

14:15:33 From JORGE KARAOGLAN NETTO : santa maria a palavra

14:22:04 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Nao tem pq adiar isso. Vamos seguir

14:29:17 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : peço a palavra Santa Maria

14:29:26 From ANDERSON LEAL CÂNDIDO : Se a recuperanda tem alguma proposta de alteração do plano de recuperação judicial que favoreça os credores, que apresente nesta oportunidade para discussão

14:31:02 From JORGE KARAOGLAN NETTO : JORGE KARAOGLAN pede a palavra]

14:32:02 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Gente vamos votar logo. E pronto

14:32:29 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : O desagio proposto é afrontoso.

14:32:38 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : isso

14:33:03 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Nao tem pq esse debate.

14:33:29 From PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FARO : Fica difícil decidir quando não temos informações mais concretas.

14:33:56 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : A recuperanda sabe...

14:34:30 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Nem no site da empresa tem a recuperação judicial la

14:34:59 From JORGE KARAOGLAN NETTO : JORGE KARAOGLAN pede a palavra

14:38:16 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : Dr por favor

14:40:25 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : Dr. Ricardo, o senhor consegue anexar tudo 20 dias antes? O aditivo e os documentos bancarios e extratos bancários?

14:41:00 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Minha deliberação sobre suspensão é NÃO

14:43:30 From Henrique Müller - AssembLex : Para os(as) Dr(as). que acessaram a reunião pelo celular, informamos que o registro do voto deve ser realizado por meio da página inicial da plataforma, clicando na opção “REGISTRAR VOTO”, ou diretamente pelo link abaixo:

https://assemblexpillar.com.br/dados/assembleia?agc=26350&recurso=2&id=26348

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

14:44:35 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Votado.

14:46:52 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : Dr. Ricardo, por gentileza, qual seu e-mail?

14:47:03 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : e se tiver whatsapp, agradeço.

14:47:21 From Ricardo Bonifacio : esse número que encaminhei é whatsapp, prefere email?

14:47:37 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : ok, manda e-mail tbm

14:48:16 From Ricardo Bonifacio : Ricardo@bonifacioadv.com

14:48:17 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : Dr. Ricardo quais os seus contatos email e telefone?

14:54:35 From Ricardo Bonifacio : +55 62 20204617

14:54:49 From Ricardo Bonifacio : ricardo@bonifacioadv.com

14:55:23 From ANDERSON LEAL CÂNDIDO : Segue contato para tratativas com os credores trabalhistas ANDERSON LEAL CANDIDO e HELENA MARIA CAMOS: 64-99675-8090 e e-mail: andersonlealadv@yahoo.com.br

15:00:45 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : tem como mostrar a ata na tela?

15:15:55 From JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES : Obrigado Dr Stenius e demais.

15:15:55 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : é pra aguardar pra assinar? será enviado por email?

15:15:57 From JORGE KARAOGLAN NETTO : JORGE DESCORDA DA ATA

15:16:05 From JORGE KARAOGLAN NETTO : quer a palavra

15:16:56 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : acho que o Dr. Stenius já se retirou da AGC

15:18:17 From Mariana Ribeiro : Dr. Jorge mande a ressalva pelo chat que será incluída

15:18:21 From Mariana Ribeiro : como anexo

15:19:27 From JORGE KARAOGLAN NETTO : Dispenso

15:20:35 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Podemos sair então?

15:21:09 From Mariana Ribeiro : dr. Jeysson ata será enviada por e-mail para assinatura

15:21:27 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Perfeito.

15:21:29 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Grato

15:22:19 From Geovanna Madeira de Melo : Podemos sair ou tem que assinar no e-mail primeiro ?

15:26:24 From Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A. : manda pro meu pessoal Cleberson

raquellibolico@gmail.com

nao abre neste do escritório

15:26:51 From ANDERSON LEAL CÂNDIDO : Ainda não recebi o e-mail

15:27:10 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Recebido e assinado

15:27:11 From Jeysson Ricardo Fernandes da Cunha : Ate

15:27:25 From RODRIGO MARCKS MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA : Não recebi o e-mail

15:28:03 From JORGE KARAOGLAN NETTO : QUando clicamos em ässina"aponta que documentacao nao existe

15:28:22 From ANDERSON LEAL CÂNDIDO : Assinado

15:28:27 From Geovanna Madeira de Melo : Já assinei o meu, posso me retirar ?

15:30:18 From JORGE KARAOGLAN NETTO : QUando clicamos em "assinar" aponta que documentacao nao existe

15:32:21 From JORGE KARAOGLAN NETTO : Não consegui assinar ainda

AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DO GRUPO UNIBRÁS E À PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.
Representante STENIUS LACERDA BASTOS

Recuperação judicial nº 5677250-87.2023.8.09.0051 - 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia GO
AGC em segunda convocação em 22 de outubro de 2026

IMOBILIÁRIA SANTA MARIA LTDA. – ME, já qualificada nos autos da recuperação judicial, por seu advogado, apresenta impugnações ao credenciamento e às disposições do plano, proposta de suspensão dos trabalhos e ressalvas expressas, requerendo recebimento, leitura de sua síntese e anexação integral à ata, com submissão dos pedidos procedimentais à deliberação dos credores e remessa das questões de legalidade ao juízo recuperacional.

Todos os pedidos de esclarecimento, explicação, indicação documental, atualização de dados e justificativa dirigem-se expressamente ao REPRESENTANTE DAS RECUPERANDAS, responsável por prestar as informações e apresentar os documentos. Quando a matéria envolver fiscalização, verificação de recebimento, conciliação, conformidade ou organização dos atos assembleares, requer-se também a manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos limites de suas atribuições. Os pedidos de votação, credenciamento e registro em ata permanecem dirigidos à presidência da AGC, e as questões jurisdicionais devem ser encaminhadas ao juízo competente.

1 Objeto da manifestação e pedidos judiciais pendentes

A credora requer a suspensão dos trabalhos, antes da votação do plano, por 15 dias, com data certa para continuação, para apresentação de aditivo, esclarecimento das pendências informacionais e negociação das condições de pagamento. Requer também a preservação de seus direitos relativos à classificação, ao crédito adicional, aos créditos extraconcursais, às garantias e à retomada do imóvel locado.

Na movimentação 2.146, de 19/10/2026, em complementação à movimentação 2.132, já foram requeridas a inclusão da parcela concursal adicional estimada em R$ 768.093,48, a reclassificação para a Classe IV do crédito de R$ 357.029,75 já relacionado e a retificação da lista de votação. Subsidiariamente, pediu-se a extração das peças e autuação por dependência, com aproveitamento do contraditório e apreciação imediata da tutela. Não se formula aqui renúncia, substituição ou desistência desses requerimentos.

A decisão da movimentação 1.802 admitiu excepcionalmente a análise da concursalidade nos próprios autos, em razão do CC 219.299/GO, da cooperação com o juízo de Juazeiro e da instrução completa em ambiente de contraditório integral. Não se justifica repetir a discussão já decidida; eventual processamento apartado deve aproveitar os atos e delimitar as questões efetivamente remanescentes.

A tutela da movimentação 27 do AI nº 5805902-20.2026.8.09.0051 suspendeu a classificação concursal das parcelas locatícias e encargos vencidos a partir de 18/03/2024 e dos honorários fixados em 19/02/2025 na execução nº 8016644-74.2024.8.05.0146. Esses créditos não podem ser

tratados como sujeitos ao plano enquanto vigente a decisão. A tutela não determinou inclusão automática do saldo anterior nem dispensou definitivamente incidente, permanecendo controvertido o marco temporal no mérito recursal.

Dessa forma, pede-se decisão expressa da presidência sobre o credenciamento e registro da pendência judicial: se mantido o credor na Classe III, a participação e o exercício do voto pelo crédito admitido ocorrerão sob expressa oposição ao enquadramento, sem concordância com sua correção. Requer-se, subsidiariamente, apuração demonstrativa do resultado com o enquadramento na Classe IV, sem duplicidade na contagem oficial, e registro fundamentado de eventual recusa. A restrição eventualmente aplicada ao crédito adicional não deve ser automaticamente estendida ao crédito já relacionado.

2 Informação financeira insuficiente para avaliação do plano unitário

O 1º RMA, juntado em 14/07/2026 na movimentação 53 do incidente nº 5498555-43.2025.8.09.0051, contém ressalvas incompatíveis com sua utilização como certificação integral da capacidade de pagamento das recuperandas. Na página 16, registra indisponibilidade de documentos necessários à análise econômico-financeira integral. Na página 17, esclarece que o exame não equivale a auditoria ou certificação contábil. Embora contenha dados individuais de março e abril de 2026, sua documentação é parcial e heterogênea.

Na página 168, item 8.1, o administrador informa que o 3º Termo de Diligência, de 22/06/2026, reiterou solicitações anteriores e recebeu resposta parcial. Permaneciam pendentes demonstrações individualizadas e consolidadas, relatórios auxiliares, documentos de suporte e vinculação das unidades operacionais aos respectivos CNPJs. Reconhece que a incompletude compromete a execução integral de suas atribuições. Nas páginas 173 e 174, requer documentação pendente e cumprimento integral da decisão da movimentação 1.680.

O plano abrange grupo submetido à consolidação substancial. Sem demonstrações consolidadas e conciliação das operações internas, não é possível identificar com segurança o caixa disponível ao passivo conjunto, eliminar duplicidades e verificar quanto do resultado das unidades superavitárias é consumido por unidades deficitárias e obrigações correntes. Consolidação jurídica não substitui informação contábil conciliada.

Nas páginas 172 e 173, o RMA aponta sociedades sem faturamento, resultados deficitários, concentração de obrigações no curto prazo e patrimônio líquido negativo na maioria das sociedades examinadas. A existência de resultados positivos em algumas unidades não permite concluir, isoladamente, pela capacidade de pagamento de todo o grupo.

Na página 163, apresenta-se planilha declarada extraconcursal com 501 lançamentos e R$ 5.326.439,52, sem suporte suficiente para validar integralmente existência, exigibilidade, fato gerador, titularidade ou natureza das obrigações. Sem passivo conciliado, não se verifica quanto do caixa estará efetivamente disponível aos pagamentos concursais.

Os documentos examinados tampouco demonstram entrega e conciliação integral de extratos de todas as contas e aplicações. Não se afirma inexistência absoluta de extratos: requer-se ao representante das recuperandas a identificação de todas as contas, apresentação dos extratos completos e conciliação com os saldos contábeis, inclusive transferências internas e operações com partes relacionadas.

O 2º RMA, páginas 114, 140 e 152, identifica-se diferenças patrimoniais sem conciliação documental de R$ 23.731.035,52 na Faculdade de Santa Inês Ltda. e de R$ 15.765.428,24 no Núcleo Gestão Educacional Ltda., cuja soma aritmética é R$ 39.496.463,76. Na Santa Inês, o ativo de R$ 63.232.932,22 excede passivo mais patrimônio líquido de R$ 39.501.896,70; no Núcleo, o ativo de R$ 80.758.907,48 é inferior ao passivo mais patrimônio líquido de R$ 96.524.335,72.

O administrador não localizou os demonstrativos de resultado de maio dessas duas sociedades e não atribuiu as diferenças ao resultado mensal. Requerem-se ao representante das recuperandas esclarecimento sobre a conciliação, demonstrações faltantes e registros de suporte; ao administrador judicial, a verificação técnica das respostas e a indicação das pendências.

O relatório também aponta imobilizado líquido superior ao bruto na Vale do São Francisco e no Núcleo Gestão Educacional, exigindo esclarecimento da composição dos ativos. Na página 153, mantém sob conciliação o passivo declarado extraconcursal de R$ 5.326.439,52. São categorias distintas, que não devem ser somadas como uma única divergência.

A informação histórica foi atualizada pelo 2º RMA, juntado em 13/08/2026 na movimentação 102 do incidente nº 5498555-43.2025.8.09.0051. Embora publicado em agosto, esse relatório analisa exclusivamente MAIO DE 2026, de forma individualizada, com lacunas documentais. No item 8.1, página 145, registra que as recuperandas informaram apresentação de documentação no incidente de contas nº 5632198-63.2026.8.09.0051 e indicaram repositório virtual.

No processo de prestação de contas e no repositório mencionado não estão todas os documentos. Requer-se ao representante das recuperandas indicação das demonstrações consolidadas efetivamente disponibilizadas e das contas de junho a setembro de 2026, com dados parciais de outubro até a data da AGC; ao administrador judicial, indicação dos respectivos relatórios de fiscalização e de eventuais pendências, ausentes do material examinado, sem presumir que inexistam juntadas posteriores.

O plano contém projeção baseada em 2024, com crescimento anual esperado de 6% nas receitas e 3% nas despesas. Requer-se ao representante das recuperandas conciliação dessas premissas com os resultados efetivos de 2026, indicação dos laudos e responsáveis técnicos, fluxo de caixa com serviço da dívida e passivo extraconcursal atualizado; ao administrador judicial, manifestação técnica sobre a suficiência, a conformidade e as limitações da documentação apresentada.

Os arts. 22, II, 52, IV, e 53 da Lei nº 11.101/2005 exigem fiscalização, contas mensais e demonstração dos meios e da viabilidade da recuperação. Não se pede ao administrador que substitua o voto econômico dos credores, mas que esclareça a suficiência e a conformidade da informação disponível.

2.1 Extratos bancários não localizados

A credora não localizou os extratos bancários completos das recuperandas, aptos à conferência das contas, aplicações, entradas, saídas e transferências, inclusive a partir de maio de 2026. A indicação de valores em balancetes, tabelas de disponibilidades ou de repositório virtual não demonstra, isoladamente, a juntada dos extratos integrais nem sua conciliação. Sem esses documentos, não é possível confrontar os saldos contábeis com o numerário efetivo, rastrear operações internas e verificar a disponibilidade destinada ao plano.

Requer-se ao representante das recuperandas que identifique expressamente as movimentações e os arquivos dos extratos, caso existentes, e, não demonstrada a juntada, apresente os documentos integrais de todas as contas correntes, contas de pagamento e aplicações, com identificação das instituições e titulares, período de cobertura e conciliações. A documentação deve abranger o período das diligências pendentes e sua atualização, especialmente maio a setembro de 2026, e ser disponibilizada em tempo útil para exame pelos credores, observadas eventuais restrições de acesso determinadas pelo juízo. Exige-se ainda do representante das recuperandas explicação de contas omitidas, encerradas ou movimentadas por sociedades relacionadas, quando repercutam nas operações das recuperandas. Ao administrador judicial, requer-se confirmação do recebimento, da abrangência e da conciliação desses extratos, com indicação de eventual documentação faltante.

A conjugação de quadro societário histórico, alterações não comunicadas segundo a credora, diferenças patrimoniais sem conciliação e extratos não localizados reforça o pedido de suspensão dos trabalhos para esclarecimento e disponibilização dos elementos. São lacunas de informação e rastreabilidade, sendo necessário esclarecimento específico do representante das recuperandas sobre cada ponto e, quanto à fiscalização e aos documentos recebidos, manifestação do administrador judicial, com registro das respostas e das pendências em ata.

3 Impugnações específicas de legalidade

A impugnação abrange cada disposição abaixo identificada, em seu alcance ilegal ou na medida em que pressuponha anuência individual da credora. Requer-se sua supressão ou redação compatível com a lei e, subsidiariamente, declaração judicial de ineficácia em relação à Imobiliária Santa Maria. A aprovação majoritária não afasta o controle de legalidade, nem substitui consentimento individual legalmente exigido. As condições econômicas desfavoráveis são objeto de oposição e negociação em seção própria, sem equiparação automática a ilegalidade.

3.1 Cláusula 4.3 e delimitação da novação. Impugna-se a atribuição de renúncia à cobrança de coobrigados aos credores que aprovem o plano e a presunção de consentimento individual decorrente da votação coletiva. A própria cláusula começa preservando garantias e depois prevê renúncia, em contradição com as cláusulas 10.3 e 11.1. Requer-se redação uniforme que preserve direitos contra terceiros e limite a novação aos créditos efetivamente sujeitos, com observância da tutela recursal da imobiliária. A credora manifesta negativa expressa à extensão da novação e à liberação de terceiros, ainda que venha a apoiar algum ajuste específico.

3.2 Disposição sobre créditos reconhecidos posteriormente, ao final do capítulo 4. Impugna-se a autorização indeterminada para alterar o percentual pago aos demais credores com a inclusão de novos créditos. Não se admite que a devedora reduza unilateralmente o pagamento prometido sem fórmula e limites aprovados. Requer-se regra objetiva de cálculo, preservação dos direitos reconhecidos judicialmente e vedação de alteração discricionária, à luz dos arts. 53, I, e 59 da LRF

e 122 do Código Civil. A exigência de habilitação não pode determinar repetição de questão já decidida ou desconsiderar o aproveitamento processual requerido pela credora.

3.3 Cláusula 5 e quitação contra terceiros. Impugna-se a extensão da quitação a diretores, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, na medida em que pretenda liberar obrigações próprias ou garantias sem anuência necessária. O pagamento segundo o plano pode quitar a obrigação novada da recuperanda nos limites legais; não exonera indiscriminadamente terceiros. A ressalva que beneficia apenas quem vota contra o plano não autoriza ignorar a oposição específica à cláusula. Fundamentos: arts. 49, § 1º, e 59 da LRF, Tema 885 e Súmula 581 do STJ; REsps 1.794.209/SP e 1.939.001/SP.

3.4 Cláusula 5.1 e prazo trabalhista. Impugna-se o pagamento em até um ano a partir do trânsito em julgado da homologação do aditivo. O marco deve observar a concessão da recuperação e os limites do art. 54, conforme REsps 1.924.164/SP e 1.875.820/SP. Requer-se também preservação expressa do tratamento legal dos créditos estritamente salariais do art. 54, § 1º, quando existentes. O deságio não é impugnado como automaticamente nulo apenas por seu percentual.

3.5 Cláusula 5.1 e exoneração dos sócios. Impugna-se a disposição que afasta qualquer responsabilidade pessoal de sócios, inclusive diante de decisão de desconsideração ou solidariedade. Novação da obrigação da recuperanda não equivale a absolvição patrimonial de terceiros. Requer-se exclusão dessa exoneração e respeito às decisões dos juízos competentes, sem prejuízo das defesas cabíveis em cada demanda.

3.6 Cláusula 5.2 e pagamentos por responsáveis solidários. Impugna-se a regra de compensação dos valores recebidos de solidários limitada ao montante do deságio, caso seja utilizada para restringir o direito contra coobrigados ou impor desconto adicional. Não se confunde abatimento de pagamento efetivamente recebido, para evitar duplicidade, com liberação obrigatória de terceiro. Requer-se ao representante das recuperandas esclarecimento da fórmula e preservação do art. 49, § 1º; ao administrador judicial, manifestação sobre sua conformidade legal, quando cabível. A liberação de garantia real deve observar o art. 50, § 1º, sem baixa automática de garantia de terceiro pela simples aprovação do plano.

3.7 Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 e reconhecimento judicial dos valores. Impugna-se a exigência de trânsito em julgado para que toda modificação ou inclusão judicial produza efeitos, se interpretada como autorização para desobedecer decisão imediatamente eficaz, impedir reserva ou contrariar determinação específica de pagamento. Requer-se observância da eficácia de cada decisão e dos recursos, sem atribuição de efeito suspensivo geral pelo plano.

3.8 Cláusulas 5.3 e 6 e favorecimento de parceiros. O art. 67, parágrafo único, admite tratamento diferenciado, mas não escolha arbitrária de beneficiários ou benefícios econômicos sem parâmetros. Impugnam-se o julgamento exclusivo da recuperanda, percentuais a negociar sem limites objetivos e retirada unilateral do regime, se permitirem favorecimento seletivo. Requerem-se critérios verificáveis, equivalência entre credores em condições homogêneas e proporcionalidade com o fornecimento futuro, conforme REsp 1.634.844/SP. A abertura formal de adesão não sana a indeterminação dos benefícios ou de sua concessão.

3.9 Cláusula 7 e bônus de adimplência. A credora se opõe ao desconto adicional de 10% a partir da segunda parcela paga pontualmente. Requer-se ao representante das recuperandas esclarecer sua cumulação com os deságios por classe, base de incidência e percentual efetivo de recuperação; ao administrador judicial, conferir a transparência e a consistência dos critérios informados. Trata-se,

em princípio, de condição econômica a negociar, não de nulidade automática; impugna-se juridicamente qualquer aplicação não transparente ou diversa da regra efetivamente submetida à votação. Leilão reverso deve ser facultativo e não dispensar os pagamentos ordinários devidos aos não participantes.

3.10 Cláusula 9 e dados bancários. Impugna-se qualquer interpretação que permita suspensão indefinida dos pagamentos ou exoneração da devedora apesar de dispor dos dados bancários corretos. A credora admite a necessidade de informar conta para recebimento, mas requer prova de comunicação das instruções, canal efetivamente disponibilizado, oportunidade de correção e pagamento no prazo previsto após regularização. Ausência de dados não equivale a renúncia ao crédito nem autoriza alterar sua classe ou valor.

3.11 Cláusula 10.2 e prevalência irrestrita sobre contratos. Impugna-se a prevalência do plano sobre toda obrigação de sócios, administradores e garantidores, inclusive obrigações de fazer e não fazer, na extensão em que atinja direitos não sujeitos à recuperação ou contratos de terceiros sem consentimento. A regra deve ficar restrita aos efeitos legais da novação concursal. Não abrange aluguéis extraconcursais, direito de retomada do imóvel ou exoneração de responsabilidades próprias de terceiros.

3.12 Cláusula 10.3 alínea a. Impugna-se a proibição genérica de ajuizar ou prosseguir em qualquer ação, especialmente contra garantidores. Deve ser preservada a possibilidade de apuração e liquidação, habilitação, impugnação, controle de legalidade, cobrança de créditos não sujeitos, ações contra terceiros e despejo. Não se pretende autorizar execução individual do crédito concursal novado fora das hipóteses legais.

3.13 Cláusula 10.3 alínea b. Impugna-se a vedação absoluta de executar sentenças ou decisões contra garantidores, assim como a tentativa de impedir os meios legais de exigir obrigações do próprio plano quando cabíveis. O plano não pode tornar a dívida imune à tutela jurisdicional. Requer-se limitação da disposição ao regime legal da cobrança do crédito concursal contra a recuperanda.

3.14 Cláusula 10.3 alíneas c e d. Impugna-se a proibição de constrições e de exercício de garantias contra qualquer garantidor, bem como sua extensão a créditos extraconcursais ou bens de terceiros. A proteção patrimonial deve observar os arts. 6º, 49 e 50 da LRF e as decisões aplicáveis, sem criação de imunidade convencional contra credor não anuente.

3.15 Cláusula 10.3 alínea e. A credora não anui à renúncia genérica ao direito de compensação. Requer-se exclusão de interpretação que alcance posições não sujeitas ao plano ou direitos contra terceiros e preservação do exame dos requisitos de cada compensação pelo juízo competente, sem afirmar cabimento irrestrito de compensação no regime recuperacional.

3.16 Cláusula 10.3 alínea f e parágrafos finais. Impugna-se a proibição de satisfação por quaisquer outros meios e a extinção automática de ações, com liberação de penhoras também de garantidores. Requer-se ressalva expressa dos meios de cobrança legalmente admitidos, das ações contra terceiros e dos créditos não sujeitos. A aprovação do plano não constitui, por si, ordem de baixa de toda constrição, especialmente contra patrimônio de terceiros.

3.17 Cláusula 10.4 e alienações. Impugna-se a autorização universal para vender, onerar ou dar em pagamento quaisquer ativos por exclusiva decisão administrativa, sem delimitação suficiente. O art. 66 permite alienações previamente autorizadas no plano, mas não dispensa a discriminação dos meios de recuperação do art. 53, I. Requerem-se identificação dos ativos ou categorias abrangidas,

avaliação, condições, destinação dos recursos e prestação de contas; operações não autorizadas de modo suficiente devem observar o procedimento legal, sem favorecimento de credor específico.

3.18 Cláusula 10.5 e reorganização societária. Não se impugnam reorganizações lícitas como meio de recuperação. Impugna-se a autorização genérica se interpretada para afastar direitos de sócios ou terceiros, transferir ativos sem os controles cabíveis, modificar a base de pagamento ou dispensar as exigências legais de cada operação. Requer-se delimitação e informação dos efeitos patrimoniais, vedada interpretação como consentimento individual irrestrito da credora.

3.19 Cláusula 11.1 e liberação automática. Impugna-se integralmente a declaração de que todos os credores já concordariam com liberação irrevogável de garantidores pela homologação. A Imobiliária Santa Maria declara expressamente o contrário. Requer-se supressão da presunção de anuência e observância dos direitos dos não anuentes, do art. 49, § 1º, da LRF e da Súmula 581 do STJ. O pagamento do crédito novado não pode ser utilizado para impor, sem consentimento exigível, a extinção integral da obrigação própria do coobrigado.

3.20 Cláusula 11.2 e renúncia às garantias e constrições. Impugna-se a renúncia presumida a quaisquer garantias e atos constritivos e a declaração genérica de essencialidade de bens circulantes, permanentes, de pessoas físicas e produtos agrícolas até a quitação integral. A credora não faz tal declaração nem renuncia a suas posições jurídicas. Requer-se que a eficácia de cada garantia e constrição seja examinada segundo a lei e as decisões competentes, com exclusão de imunidade geral de terceiros ou de créditos não sujeitos.

3.21 Cláusula 12 alínea A e GRUPO PERES. O plano se refere expressamente a renúncias em favor dos recuperandos integrantes do GRUPO PERES, que não participa desta recuperação judicial. Trata-se de erro material e de identificação subjetiva que DEVE SER RETIFICADO antes da votação, com apresentação de texto consolidado e identificação exclusiva das pessoas jurídicas efetivamente integrantes da recuperação. Não se admite extensão de efeitos a esse grupo estranho. A simples troca do nome para UNIBRÁS não sana a renúncia geral: a credora também a impugna e expressamente não anui a ela.

3.22 Cláusula 12 alínea B. Impugna-se a declaração coletiva de titularidade e essencialidade de todos os bens registrados em nome de empresas e pessoas físicas, independentemente de formalidades. O plano não substitui títulos de propriedade ou registros, nem transforma bens de terceiros em patrimônio da recuperanda. Requer-se delimitação dos bens, titulares e fundamento da proteção pretendida.

3.23 Cláusula 12 alínea C. Impugna-se a impenhorabilidade generalizada do ativo permanente e circulante até o soerguimento, sem limitação material e temporal legal. O plano não cria nova hipótese geral de impenhorabilidade nem impede a tutela de créditos não sujeitos. Requer-se adequação aos arts. 6º e 49 da LRF e às decisões específicas.

3.24 Cláusula 12 alínea D. Impugna-se a extensão automática da novação às garantias reais e fidejussórias de sócios e terceiros. Requer-se preservação da obrigação concursal novada nos limites da lei e dos direitos do credor não anuente contra terceiros, conforme arts. 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da LRF.

3.25 Cláusula 12 alínea E. Impugna-se a suspensão de todos os avais, fianças, hipotecas, penhores e pedidos de desconsideração, bem como a imposição ao credor de pedir suspensão das ações e liberação de penhoras contra terceiros. A credora não consente. Requer-se supressão desses efeitos compulsórios e respeito às competências e decisões de cada demanda.

3.26 Cláusula 12 alínea F. Impugna-se a autorização irrestrita de venda de quaisquer ativos e a referência a investimentos em empreendimentos rurais, cuja pertinência deve ser explicada pelo representante das recuperandas, com correção do texto e manifestação do administrador judicial sobre a adequação da versão apresentada. A alienação como meio de recuperação deve ser delimitada; leilões reversos devem preservar participação voluntária e cumprimento do plano quanto aos demais credores.

3.27 Cláusula 12 alínea G. Impugna-se a renúncia presumida a reservas de crédito deferidas pelo juízo recuperacional ou por outros juízos. A Imobiliária Santa Maria não renuncia a reservas existentes, pedidos de reserva, recursos ou medidas de proteção. A alteração de providência judicial depende do exame competente, e não de declaração fictícia de vontade individual.

3.28 Cláusula 12 alínea H. Impugna-se o marco do trânsito em julgado na medida em que contrarie prazos cogentes, especialmente trabalhistas, ou decisões eficazes sobre o crédito. Para as demais classes, formula-se oposição econômica à carência dependente de marco temporal incerto, com pedido de substituição por data objetiva, sem sustentar nulidade automática dessa condição em toda hipótese.

3.29 Cláusula 12 alínea I e cláusula 8. A credora se opõe economicamente à TR sem juros e pede renegociação. Não se apresenta a opção por esse índice como ilegal por si só, mas se impugna sua aplicação a créditos extraconcursais, a direitos de terceiros não atingidos pelo plano ou em desobediência a decisão específica aplicável.

3.30 Cláusula 12 alínea J. Impugna-se a substituição unilateral de garantias à conveniência da recuperanda. Avaliação do novo bem não substitui o consentimento do titular quando exigido. Requer-se condicionamento expresso à anuência necessária e preservação da garantia anterior enquanto não houver substituição válida, observado o art. 50, § 1º.

3.31 Cláusula 12 alínea K. Impugna-se a declaração de anuência expressa de todos os credores a qualquer reestruturação ou integralização. Operações lícitas podem ser previstas, mas a aprovação coletiva não representa autorização pessoal irrestrita para afetar direitos que exigem consentimento específico. Requer-se delimitação dos atos e de seus efeitos, em conjunto com a revisão da cláusula 10.5.

3.32 Cláusula 12 alínea L. Impugna-se a essencialidade automática e a proibição de expropriação de todos os imóveis com promessa de compra e venda até o cumprimento do plano. A proteção depende da situação jurídica do bem, do direito do terceiro e dos limites legais, sem suprimento de registros ou consentimentos pela votação coletiva.

3.33 Cláusula 12 alínea M e despejo. Impugna-se a proibição de despejos por aluguéis devidos em imóveis essenciais. O locador conserva o direito de retomar bem de sua propriedade nos termos da Lei nº 8.245/1991. O STJ, no REsp 2.171.089/DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 03/12/2024, reconheceu que o despejo por falta de pagamento não se submete à suspensão recuperacional. Requer-se EXCLUSÃO da cláusula. A credora não renuncia à retomada do imóvel, à resolução contratual ou à cobrança dos aluguéis não sujeitos, sem confundir despejo com execução de crédito concursal.

3.34 Parágrafos finais da cláusula 12 e competência. A quitação deve se limitar aos créditos sujeitos e efetivamente satisfeitos segundo o regime legal; não alcança direitos autônomos ou créditos não sujeitos. Impugna-se também a eleição genérica do juízo recuperacional para toda

controvérsia, caso utilizada para afastar competências legais, ações contra terceiros, liquidação em juízo próprio ou despejo. Requer-se ressalva expressa dessas competências.

3.35 Retificação integral do texto submetido à votação. As referências a GRUPO PERES, empreendimentos rurais, colheitas e grãos, e o uso alternado de plano e aditivo devem ser revistos e explicados. Requer-se apresentação de versão consolidada, com identificação dos recuperandos, data, anexos e alterações, antes de colher votos. O erro material deve ser corrigido, mas sua correção não importa anuência às renúncias ou às demais disposições impugnadas.

3.36 Declaração expressa de oposição individual. A IMOBILIÁRIA SANTA MARIA declara sua contrariedade e não anuência a cada uma das disposições acima impugnadas e a qualquer outra que pretenda, sem o consentimento legalmente exigido, suprimir, limitar, suspender ou extinguir direitos da credora. A declaração abrange garantias, coobrigados, terceiros responsáveis, ações judiciais, despejo, reservas, compensação legalmente admissível, créditos extraconcursais, classificação, crédito adicional e recursos. Não há autorização para presumir silêncio, abstenção, presença, assinatura da lista ou voto em questão procedimental como anuência. Eventual voto favorável a suspensão ou alteração específica não significa adesão às cláusulas impugnadas. A ressalva não pretende tornar a credora imune às condições concursais validamente aprovadas e legalmente vinculantes; exige a preservação dos direitos indisponíveis à maioria e dos que dependam de anuência individual.

4 Condições econômicas e proposta de suspensão

A Classe III suporta deságio de 75%; a Classe IV, para créditos acima de R$ 10.000,00, deságio de 30%. O plano prevê carência de três anos após o trânsito em julgado e pagamento em 240 meses, com TR e sem juros. O item 7 acrescenta bônus de adimplência de 10% sobre parcelas a partir da segunda paga pontualmente. Requer-se ao representante das recuperandas esclarecimento de sua incidência e do deságio efetivo, com conferência pelo administrador judicial quando cabível, pois o desconto adicional altera a recuperação nominal anunciada.

A credora impugna as condições de pagamento por considerá-las excessivamente gravosas e de efeito materialmente confiscatório sobre seu crédito, diante da combinação de deságio, carência, parcelamento por 240 meses, ausência de juros e correção pela TR, que não tem aptidão para preservar o valor do crédito.

Requer-se ao representante das recuperandas demonstração do impacto econômico acumulado e apresentação de aditivo que reduza carência e parcelamento, melhore a recuperação do crédito, estabeleça marcos objetivos e elimine descontos adicionais não esclarecidos; ao administrador judicial, manifestação técnica no âmbito de suas atribuições. A oposição econômica não dispensa a demonstração específica dos vícios de legalidade já individualizados. O enquadramento na Classe IV repercute diretamente no tratamento econômico e no voto da imobiliária.

Requer-se votação prévia de suspensão dos trabalhos por 15 dias, com data, hora e forma da continuação fixadas em ata, para aditivo, esclarecimentos e acesso efetivo dos credores à documentação. Subsidiariamente, propõe-se prazo menor que viabilize essas providências. O encerramento deve observar o limite do art. 56, § 9º, contado da instalação. Alterações do plano dependem de concordância expressa do devedor e não podem diminuir exclusivamente direitos de ausentes, conforme art. 56, § 3º.

A proposta é de suspensão deliberada pelos credores para informação e negociação. O controle judicial de legalidade permanece necessário mesmo se o plano for aprovado, sem que se pretenda substituir o mérito econômico da assembleia.

5 Pedidos e ressalvas para registro integral em ata

a) Recebimento desta manifestação, confirmação de entrega e anexação integral à ata, com identificação dos documentos apresentados e remessa ao juízo recuperacional juntamente com os documentos da AGC.

b) Submissão à votação, antes do plano, da proposta de suspensão por 15 dias ou, subsidiariamente, por prazo menor, com continuação definida e observância do art. 56, § 9º; registro do resultado, critério de apuração, votos e eventual recusa em submeter a proposta.

c) Durante a suspensão, que o representante das recuperandas apresente aditivo negociado 15 dias antes da AGC, saneie os pontos apontados e forneça os esclarecimentos e documentos financeiros atualizados; que o administrador judicial se manifeste, no âmbito de sua fiscalização, sobre conformidade, suficiência e pendências, com disponibilização de tudo em tempo útil aos credores. Ausente suspensão, que o representante das recuperandas responda na própria AGC e, quando cabível, o administrador judicial complemente as respostas, registrando-se as limitações informacionais.

d) Que o representante das recuperandas esclareça e documente: demonstrações consolidadas; atendimento integral às diligências; extratos e conciliações de todas as contas; lacunas de maio; contas de junho a setembro de 2026 e dados parciais de outubro até a AGC; passivo extraconcursal; confronto das projeções com os resultados efetivos; e conciliação das diferenças de R$ 23.731.035,52 e R$ 15.765.428,24, cuja soma aritmética é R$ 39.496.463,76, sem qualificação como perda consolidada ou desvio comprovado. Ao administrador judicial, requer-se a indicação dos relatórios correspondentes, das movimentações e arquivos, da documentação recebida e das pendências de fiscalização. Não localizados os documentos, que isso conste expressamente da ata.

e) Registro e encaminhamento ao juízo de TODAS as impugnações individualizadas nos itens 3.1 a 3.36, para controle de legalidade antes da homologação; correção obrigatória da menção ao GRUPO PERES, estranho à recuperação, e das referências rurais inadequadas; apresentação de versão consolidada e saneada antes da votação. Subsidiariamente, declaração de ineficácia das disposições que exijam anuência individual contra a credora expressamente não anuente.

f) Apreciação do credenciamento, registro dos pedidos das movimentações 2.132 e 2.146 e comunicação de eventual decisão superveniente; se mantida a Classe III, registro do protesto e recebimento do voto admitido nessa classe, sem aquiescência ao enquadramento. Subsidiariamente, apuração demonstrativa na Classe IV, sem dupla contagem oficial, e registro da recusa, caso ocorra.

g) Observância integral da tutela do AI nº 5805902-20.2026.8.09.0051, sem sujeição dos créditos por ela afastados. Preservação da discussão recursal sobre o marco temporal e do pedido adicional de inclusão do crédito estimado em R$ 768.093,48.

h) Se rejeitada a suspensão e mantido o plano sem saneamento dos pontos impugnados, registro de que a Imobiliária Santa Maria vota CONTRARIAMENTE à sua aprovação, na classe e pelo crédito admitidos, sem abstenção. A credora poderá formular novo voto expresso se houver aditivo efetivamente negociado; esta manifestação não constitui aprovação antecipada de versão posterior.

i) Registro integral da declaração do item 3.36, com oposição expressa a cada cláusula impugnada e a toda disposição que pretenda atingir direitos da credora sem o consentimento exigido; preservação dos direitos contra coobrigados e terceiros, garantias, despejo, reservas, créditos não sujeitos, pedidos judiciais e recursos. Requer-se que essa não anuência conste da ata, ainda que o plano seja aprovado pela maioria.

j) Disponibilização da versão final submetida à votação, aditivos, lista de presença, mapa de votação por classe e ata; preservação e acesso à gravação, se existente. Eventual recusa de leitura, anexação ou registro deverá constar expressamente, com seus fundamentos. As ressalvas documentam a oposição, sem pretensão de afastar automaticamente a regra do art. 39, § 2º.

Nestes termos pede o deferimento.

Goiânia GO, 21 de outubro de 2026.

JOSEPH ESTRELA R. TORRES
OAB/SP 350.791

GEORGE ROCHA BARBOSA

OAB/BA 35.647

DEGRAZIA &
Advogados Associados

SAUS Quadra 03, Lote 2.
Ed. Business Point - Bloco C, sala 906.
CEP 70.070-934 – Brasília/DF

Tel.: +55 (61) 3771-7576
www.degrazia.com.br

À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO UNIBRÁS

Recuperação Judicial nº 5677250-87.2023.8.09.0051

MANIFESTAÇÃO SUCINTA DE OBJEÇÃO AO PLANO E PEDIDO DE REGISTRO EM ATA

RM DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME, titular de crédito executado em face do Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. — CESNG, por seu advogado, vem manifestar formalmente sua **objeção ao plano unitário na parte em que pressupõe a manutenção do CESNG - CESNG na consolidação substancial**.

1. A CESNG não integrou voluntariamente o pedido inicial de recuperação judicial e sua exclusão havia sido anteriormente deferida. Posteriormente, foi incluída na recuperação judicial sob consolidação substancial, situação que é objeto do incidente de desconsolidação em trâmite perante o juízo recuperacional.

2. Embora a tutela de urgência tenha sido indeferida, o incidente ainda não foi julgado. O administrador judicial está, inclusive, intimado a informar os fatos concretos que sustentariam a manutenção da CESNG na consolidação ou sua exclusão. Portanto, permanece pendente a apuração individualizada dos requisitos legais da consolidação substancial.

3. O art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 exige a demonstração de interconexão e confusão entre ativos ou passivos, além da ocorrência cumulativa de pelo menos duas hipóteses legais. A RM sustenta que a mera existência de grupo econômico, vínculo societário ou atuação conjunta não substitui a prova específica da confusão patrimonial da CESNG.

4. A RM também não anui à submissão de seu crédito, nem do patrimônio da CESNG, aos efeitos do plano unitário enquanto pendente essa definição judicial. A consolidação substancial produz o tratamento conjunto de ativos e passivos e pode extinguir créditos entre as recuperandas.

5. Assim, requer à mesa diretora que conste integralmente da ata que:

> **a)** a RM se opõe ao plano unitário na extensão em que ele pressupõe a manutenção da CESNG na consolidação substancial;
>
> **b)** a RM não reconhece como definitiva a inclusão da CESNG, diante da pendência do incidente de desconsolidação;
>
> **c)** a participação, manifestação ou eventual voto da RM ocorre sob expressa reserva de direitos e não implica concordância com a consolidação substancial, renúncia ao incidente ou preclusão;

d) esta objeção seja encaminhada ao juízo da recuperação judicial e juntada aos autos principais e ao incidente de desconsolidação.

6. A RM requer, por fim, o **registro integral desta manifestação em ata**, inclusive de sua objeção ao plano unitário e da expressa reserva de todos os direitos processuais relacionados à exclusão ou à segregação da CESNG.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

BRUNO DEGRAZIA
MOHN:88549542172

Digitally signed by BRUNO DEGRAZIA
MOHN:88549542172
Date: 2026.10.15 10:35:34 -03'00'

Bruno Degrazia Mohn
OAB/DF nº 18.161